



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**Normas Complementares para o Trabalho de Conclusão de Curso do
Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.**

Aprovada em Reunião de Colegiado de Curso realizada em 13/10/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BCT) do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 185 - CONSUN, de 28 de maio de 2013, que cria o Curso de Ciência e Tecnologia, Campus São Luis;

Considerando a Resolução Nº 1.175 – CONSEPE, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação desta IES;

RESOLVE:

Art. 1º: Regulamentar as Normas que regem o Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado de Trabalhos de Contextualização e Integração Curricular, do Curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BCT) do Campus Sede da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º - O Trabalho de Contextualização e Integração Curricular (TCIC) é um requisito obrigatório para a diplomação no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

- I. O Trabalho de Contextualização e Integração, com carga horária total de 60 horas, desdobrada em duas fases: TCIC I e TCIC II, integrantes do núcleo comum de formação do BCT;
- II. O TCIC consiste em uma produção acadêmica na área de ciência e tecnologia e que deverá integrar conceitos interdisciplinares;
- III. A sustentabilidade deve, o quanto possível, ser envolvida no desenvolvimento desse trabalho;
- IV. Será exigida a carga horária mínima de integralização de 800 horas para se matricular o TCIC I;
- V. O discente somente poderá requerer sua matricular em TCIC II após a conclusão do núcleo comum, com a devida aprovação no TCIC I;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

VI. Terão prioridade de matrícula nos TCIC os discentes com maior carga horária acumulada cursada;

Parágrafo Único - Este componente curricular visa à integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares dos núcleos de formação, com o objetivo de promover a interdisciplinaridade como fundamentação teórico-metodológica para a consolidação das estratégias de ensino e de aprendizagem.

Art.3º O TCIC poderá ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, com tema de livre escolha do (s) aluno (s), com aval do orientador, desenvolvido na área de Ciência e Tecnologia. O TCIC poderá ter as seguintes modalidades:

- I. Monografia;
- II. Artigo Científico;
- III. Livro ou Capítulo de Livro;
- IV. Relatório Técnico Científico;
- V. Relatório de Patente com registro no INPI ou órgão oficial equivalente
- VI. Resumo Expandido ou Artigo Completo de trabalhos apresentados em Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

Art. 3. No caso do TCIC desenvolvido de forma coletiva, este poderá ser elaborado por um grupo de até três discentes do BCT.

§1º - Os discentes deverão ser avaliados individualmente, conforme § 2º artigo 101 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

§2º Os discentes de um grupo podem pertencer a períodos ou turmas distintos.

Art. 4º. O Trabalho de Contextualização e Integração Curricular ficará sob a responsabilidade de uma comissão constituída por 03 (três) docentes do BCT, doravante denominada Coordenação de TCIC (CTCIC), aprovada em Colegiado de Curso.

§1º - O presidente desta comissão será o Coordenador de TCIC que será assessorado pelos demais membros.

§2º - Caberá à CTCIC verificar o integral cumprimento da Resolução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

CONSEPE Nº 1.175 - 2014 e desta.

Art. 5º - O coordenador de TCIC deverá formalizar a orientação através do formulário (ANEXO I) e do termo de compromisso entre as partes (ANEXO II), a serem registradas junto à coordenação de TCIC.

Art. 6º - Cada Professor Orientador somente poderá assumir a responsabilidade de no máximo 03 (três) TCIC por semestre, excetuando-se casos especiais.

Art. 7º - A responsabilidade pela elaboração do TCIC é integralmente do (s) aluno (s), o que não exime o professor orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 8º - O discente deverá solicitar sua matrícula nos componentes TCIC I e/ou TCIC II, mediante entrega da solicitação de matrícula (ANEXO III), a coordenadoria do TCIC, até o período de solicitação de reajuste de matrícula previsto no calendário acadêmico vigente.

Art. 9º - O projeto de TCIC deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável.

§1º: O não cumprimento desse artigo implicará a não aceitação do trabalho pela CTCIC.

§2º: No ato exigido no art. 8º deverá ser entregue também a autorização ou protocolo comprovando a submissão do trabalho a uma das entidades mencionadas no *caput*, conforme o caso.

Art. 10. Os TCICs entregues nas modalidades aceitas por esta resolução serão submetidos a uma banca examinadora, constituída por três membros da (s) área (s) relacionada (s) ao tema do trabalho, sendo um deles o Orientador.

Art. 11. Poderá ser automaticamente aprovado pela Banca Examinadora, aquele trabalho que tenha sido, de alguma forma, avaliado e aprovado por outra instituição, enumerando:

- I. Artigo Científico aceito em periódicos dotados de ISSN.
- II. Livro ou Capítulo de Livro publicado com ISBN.
- III. Relatório Técnico Científico
 - a) Aprovado por instituição de fomento, outra instituição de Ensino Superior ou pela própria UFMA.
- IV. Relatório de Patente com registro no INPI ou órgão oficial equivalente
- V. Artigo completo aceito em anais de eventos científicos dotados de ISSN ou ISBN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

§ 1º Para se enquadrar no caput desse artigo o TCIC deverá ser acompanhado de:

- I. Cópias das comprovações de aceite.
- II. Cópias dos pareceres de revisores e/ou de consultores científicos, conforme o caso.

§ 2º - Os documentos destacados nos incisos I e II do §1 deste artigo deverão ser entregues em, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo à Banca Examinadora.

§ 3º Os TCICs que se beneficiarem do presente artigo ficam dispensados de cumprirem o previsto nos incisos II do Art.12.

§ 4º - Para efeito de registro, a Banca Examinadora informará às Coordenação de TCIC e do Curso até o último dia letivo a nota do discente que se beneficiou do presente artigo, a ser documentado na ata de avaliação do TCIC.

Art. 12. Para efeitos de avaliação por meio de defesa, o discente deverá apresentar à Banca Examinadora os seguintes itens:

- I – Exemplar do TCIC.
- II – Um seminário com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguido de arguição por cada membro da banca.

Art. 13. Será aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: No caso de defesa, os critérios de avaliação estão estabelecidos na Ficha de Avaliação (ANEXO IV) que deverá ser preenchida por cada membro da Banca Examinadora e para cada discente, mesmo quando um TCIC for realizado por um grupo.

Art. 14. Até o último dia letivo, a comissão examinadora deverá informar à CTCIC o resultado da avaliação (encaminhar a ata).

Art. 15. Após a aprovação, a versão final do TCC, normalizada e revisada, deverá ser depositada em mídia digital no Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

Art. 16. O título e a nota do TCC serão registrados no Histórico Escolar pela Coordenadoria do Curso.

Art. 17. Ao estudante que não obtiver a nota estabelecida no Artigo 13 ou que praticou plágio acadêmico será oportunizado a reformulação ou a elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do Curso.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não isenta o estudante das penalidades previstas na Resolução específica que estabelecer o Regime Disciplinar Discente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O cumprimento do art. 2º é condição obrigatória para obtenção do grau de Bacharel em Ciência e Tecnologia.

Art.19. Este regulamento só pode ser alterado pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado de Curso.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de BCT - CCET - UFMA.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso BCT - CCET - UFMA.